

REGULAMENTO ELEITORAL DO LAR MAJOR RATO

Artº 1º

O presente Regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos do Lar Major Rato, regulamentar o processo eleitoral dos respetivos Corpos Sociais.

Artº 2º

1- Os Corpos Sociais do Lar Major Rato são eleitos para um mandato de quatro anos, nos termos do nº 1 do Artº 18º dos Estatutos, de entre os seus sócios que se encontrem nas condições previstas nos nºs 1 e 2 do Artº 11º dos Estatutos.

2- Quando a eleição tenha sido efetuada fora do mês de Dezembro, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês de Janeiro do ano civil em que se realizou a eleição.

Artº 3º

1- Os sócios organizar-se-ão em lista de candidatura, contendo a respetiva identificação pessoal, o cargo a que se candidatam e respetivo número de sócio.

2- As listas serão representadas, junto do Presidente da Assembleia Geral em exercício, por "cabeças de lista" considerando-se como tal o sócio candidato a Presidente da Direção, e/ou por Mandatário a indicar por escrito em documento assinado pelo "cabeça de lista" da lista respetiva.

Artº 4º

Qualquer lista apresentada deve contemplar os três órgãos sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, como previstos no nº 3 do Artº 21º, do Artº 28º e Artº 31º dos Estatutos e ser acompanhada de declaração de aceitação de cada sócio candidato, conforme modelo anexo.

Artº 5º

As listas concorrentes devem ser entregues na secretaria da Instituição, dentro de envelope fechado e dirigido ao Presidente da Assembleia Geral em exercício, até ao dia 15 do mês de Novembro. Se as eleições não se realizarem em Dezembro, a entrega será efetuada até ao dia 15 do mês anterior.

Artº 6º

As listas serão classificadas por ordem alfabética, conforme a sua entrada na secretaria da Instituição.

Amabile
Q.P. m.º c.º
F.º

Artº 7º

1 - Findo o prazo para apresentação de candidaturas, são imediatamente afixadas no hall da entrada principal as listas apresentadas, classificadas como **PROVISÓRIAS** com data e hora da afixação.

2 - No dia subsequente o Presidente da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos. Em caso de irregularidades supríveis, ou que justifiquem a recusa de qualquer lista, o Presidente da Assembleia Geral notifica, nesse dia, o "cabeça de lista" ou Mandatário da lista ou listas que se encontrem naquelas situações.

3 - As listas que apresentem qualquer irregularidade suprível, têm 48H00 (quarenta e oito horas) após a notificação referida no nº 2 deste artº 7º para as suprir.

4 - De igual modo, no mesmo prazo referido no nº 3, podem as listas candidatas impugnar por escrito, junto do Presidente da Assembleia Geral, a elegibilidade de candidato ou candidatos que integrem outras listas concorrentes desde que a impugnação seja subscrita por, pelo menos, 100 sócios. O Presidente da Assembleia Geral comunicará o seu despacho ao primeiro sócio proponente da impugnação nas 24H00 imediatas. Caso os proponentes não concordem podem recorrer para a Mesa da Assembleia Geral, em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, que após a sua receção, convocará a Mesa, que proferirá decisão nas 48H00 imediatas. A decisão da Mesa da Assembleia Geral, deve constar de ata devidamente assinada por todos os seus membros. Esta decisão é irrevogável, salvo por decisão judicial, nos termos da Lei.

Artº 8º

As listas admitidas a votação, classificadas com a indicação de **LISTA DEFINITIVA**, serão divulgadas através da sua afixação na Instituição (no hall da entrada principal e nos centros de convívio) até 15 dias antes da Assembleia Geral Eleitoral. Após a sua afixação como DEFINITIVA nenhuma lista poderá ser corrigida ou substituída.

Artº 9º

Todos os procedimentos previstos nos Artºs 5º, 6º e 7º, serão sempre efetuados por escrito, entregues na secretaria da Instituição, e terão recibo de entrega com data e hora da mesma.

Artº 10º

1- A votação na Assembleia Geral Eleitoral fica condicionada ao previsto nos nºs 1, 2 e 3 do Artº 11º dos Estatutos.

2- Para efeitos do nº 1 do Artº 11º dos Estatutos entende-se como "pagamento das suas quotas" ter sido pago o mês anterior à data da Assembleia Geral Eleitoral.

Anaíse
Q. J. Monteiro

Artº 11º

Nos termos do nº 4 do Artº 20º dos Estatutos, a eleição dos Corpos Sociais será feita por escrutínio secreto. Para o efeito será distribuído um boletim de voto a cada sócio presente na Assembleia, tendo em conta o previsto nos nºs 1 e 2 do Artº 10º do presente Regulamento, ou aí se encontre representado, desde que o seu pedido para se fazer representar, respeite os termos do Artº 26º dos Estatutos e seja aceite pela Mesa da Assembleia Geral.

Artº 12º

Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham alguma inscrição rasura ou corte de qualquer parte dos mesmos.

Artº 13º

As mesas de voto serão constituídas no mínimo por 3 sócios sendo um deles designado pelo Presidente da Assembleia Geral em exercício, e máximo por um sócio indicado por cada lista concorrente, mais o sócio indicado pelo Presidente da Assembleia Geral que presidirá em qualquer circunstância. No caso de haver só uma lista concorrente a Assembleia Geral elegerá o terceiro elemento. As listas concorrentes poderão indicar um delegado de lista para cada mesa com poderes de verificação da legalidade do voto de cada sócio. Cada mesa elaborará, no final da votação, uma ata da qual conste o número de votos apurados, os votos atribuídos a cada lista e eventuais reclamações apresentadas pelo delegado de qualquer das listas, as quais serão analisadas pelo Presidente da Assembleia Geral em exercício e pelos "cabeças de lista" ou Mandatários das listas concorrentes. Dessa análise será elaborada ata com as deliberações tomadas e assinada por todos.

a) A ou as listas concorrentes poderão indicar suplentes para qualquer dos sócios propostos para as mesas de voto.

b) A Direção em exercício disponibilizará uma listagem dos sócios com capacidade votante a cada mesa de voto, podendo ser consultada por qualquer dos seus membros e pelos delegados de cada lista presentes na mesma.

Artº 14º

Considerar-se-á eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos. No caso de haver mais do que uma lista, e no final da votação houver empate entre duas ou mais listas, proceder-se-á a nova votação considerando-se eleita a mais votada. Este procedimento será repetido até haver uma lista vencedora.

Artº 15º

A marcação do dia e hora para início e fim da votação deve ter sempre em conta a necessidade de salvaguardar a possibilidade dos sócios que trabalham e estão sujeitos a diversos horários laborais, poderem exercer o seu direito de voto quando não queiram ser representados.

Artº 16º

Qualquer dúvida ou questão não contemplada no presente Regulamento, será resolvida de acordo com os Estatutos da Instituição ou com a legislação aplicável

Aprovado por maioria em Assembleia Geral de 24 de Novembro de 2017

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Assembleia



A 1ª Secretária

Anabela Ramalho Barata Saraiva

A 2ª Secretária

Maie de Fátima Mendes Reis

Termo de Aceitação de Candidatura

_____, portador(a) do
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº _____ emitido
pelo Centro de Identificação Civil de _____ e sócio
nº _____ do Lar Major Rato, declara aceitar candidatar-se ao cargo de
_____ da(o) _____ do Lar Major
Rato para o quadriénio 20____/20____

Alcains, ____ de _____ de 20____
